



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,

Vereadora abaixo assinada, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 44/2011

Súmula: Estabelece o horário para funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, a partir da data da publicação desta lei, entre 06h00min e 23h30min, excetuados os dias de sábado e véspera de feriado.

Parágrafo Primeiro: Ficam os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo autorizados a estender suas atividades, nos dias de sábado e véspera de feriado, até às 00h00min.

Parágrafo Segundo: Para os fins da presente lei, caracterizam-se como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a essa tipo de atividade, haja venda de bebida alcoólica para consumo imediato no próprio local ou nas partes externas das suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Artigo 2º - Não estão sujeitos ao horário estabelecido no artigo 1º seu § 1º da presente lei, podendo, entretanto, funcionar apenas até às 01h00min:

I - os bares que funcionem no interior de hotéis, "flats", pousadas, clubes e associações;

II - casas de festas e de "shows", boates e salões de eventos que possuam alvará específico de funcionamento.

Artigo 3º - Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares, lanchonetes e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público e privado.

Artigo 4º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas pela ordem as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Multa de 01 (um) salário mínimo, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - Desrespeitada a revogação da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento e o fechamento administrativo, será solicitado auxílio de força policial para exigir o cumprimento da ordem de fechamento, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

confeccionado boletim de ocorrência do fato para a responsabilização penal dos infratores.

Parágrafo Segundo: Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcrito o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei será exercida pela Administração Direta e coordenada pelo Departamento de Fazenda Municipal, através de sua Divisão de Receitas, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA

Apoioamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A criminalidade que vem assolando todo território brasileiro durante anos, tem demonstrado claramente quais resultados podem advir da tolerância do Poder Público para com a violência.

Não atuar no sentido de sua prevenção por meio de políticas públicas socialmente responsáveis ou até mesmo através do combate direto à violência, certamente resultará em uma contribuição para o aumento, por vezes descontrolado, dos índices de criminalidade.

E Porecatu não escapa a esta realidade. Temos observado estarecidos o aumento dos casos de furtos, agressões, homicídios, consumo de substâncias entorpecentes, muitos dos quais praticados por jovens e adultos que aqui têm morada.

Sabemos que a bebida alcoólica, sem sombra de dúvidas é a porta de entrada para os demais vícios e para a marginalidade. Ademais, é ela, em muitas ocorrências, o combustível ensejador de práticas delituosas de maior gravidade.

Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a esta droga lícita, aderindo o Poder Público municipal ao movimento já adotado por tantos outros Municípios brasileiros que têm regulamentado o tema da comercialização de bebidas alcoólicas e do horário de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

funcionamento dos estabelecimentos onde estas são livremente comercializadas e consumidas.

Atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade porecatuense, apresento este projeto de lei para a devida apreciação e votação pelos nobres pares com o intuito de contribuir com mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência em nosso Município, visando à proteção de todas as pessoas de bem que escolheram Porecatu como seu lar.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA